

Almeida



Taux

comprovado

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.673

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1965

LEI N. 3435 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Governo Federal até o montante de Hum Bilhão de Cruzeiros.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado do Pará autorizado a contrair empréstimo com o Governo da União até o montante de Hum Bilhão de Cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000), para liquidação de conformidade com as cláusulas a serem estabelecidas no convênio a ser firmado entre os Poderes Executivos Estadual e Federal, o qual deverá ser apreciado por esta Assembléa Legislativa, de acôrdo com o que preceitua o artigo 25, alínea I, da Constituição Política do Estado.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a emitir títulos do Tesouro do Estado até o montante de hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.200.000.000), para garantia do referido empréstimo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13.314 — Dia 12/11/65).

DECRETO N. 4921 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe, no Orçamento vigente, sobre a transferência de dotação no Órgão do Governo e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Produção.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Carta Magna Paranaense e a Lei Fdral n. 4.320, d 17.3.64.

DECRETA:
Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado em vigor, no Órgão do Governo e simultaneamente Unidade Executora — Secretaria de Estado de Produção, Tabela Explicativa n. 3.5, Despesas Correntes, Encargos Diversos, para o item

Aquisição para revenda de materiais e ferramentas agrícolas, a quantia de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000), valor resultante da soma dos itens abaixo discriminados:
Introdução e localização de Imigrantes 20.000.000
Fixação de população flageladas pelas sêcas 40.000.000
Cr\$ 60.000.000

Art. 2.º Revogam-se as

disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Eng. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13.046 — Dia 12/11/65).

DECRETO N. 4922 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe, no Orçamento vigente, sobre a transferência de dotação no Órgão do Governo e simultaneamente Unidade Executora — Secretaria de Estado de Produção.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Carta Magna Paranaense e a Lei Federal n. 4.320, de 17.3.64,

DECRETA:
Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado em vigor, no Órgão do Governo e simultaneamente Unidade Executora — Secretaria de Estado de Produção, Tabela Explicativa n. 3.5, Despesas Correntes, Encargos Diversos, para o item Aquisição para revenda de inseticidas, fungicidas e adubos em geral, a quantia de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000), valor resultante da soma dos itens abaixo discriminados:
Curso de Especialização de Técnicos 20.000.000
Fomento à Cultura de milho, na seleção de variedades locais 10.000.000
Cr\$ 30.000.000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO
 Redação, Administração e Oficinas:
 Avenida Almirante Barroso 340 — Fone: 3030

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MADES
 Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 2.000, Semestral 1.000, QUÊS SEMANADOS E MENSURAÇÃO Anual 12.000, Semestral 6.000, VENDA DE SPALIOS Semestral 50, Mensal 10, O valor de exemplar dos artigos científicos, abonos será acordado de 10 a 20, no ano.	Uma Página de Continuidade, uma vez Por mês de 100 (100) vezes, 10% de abate, 20% de abatimento. O centímetro por linha, tem o valor de Por mês de 100 (100) de

As Escolas Públicas devem manter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11:30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre justificadas por quem do direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até às onze e trinta (11:30) horas e no máximo até às onze e trinta (11:30) horas e após essas horas (exceto sábados e domingos) não serão mais recebidas das oito e trinta (8:30) às 12:30 horas e das quinze e trinta (15:30) às 17:30 horas, exceto em sábados.

- Para a publicação, as manuscritos podem ser tomados em qualquer época, por todo o ano.
- As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
- Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade do ano assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressos o número do título do registro, o mês e o ano em que
- A fim de evitar soluções de continuidade do recebimento das folhas devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.
- As Escolas Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 30 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.
- A publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheques ou vale
- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua pasta, enviar a favor do Director Geral da Imprensa Oficial
- Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão por meio de manifestações que os solicitarem.
- Reservadas as assinaturas para o interior, que serão

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1965.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Eng. Waldir Hugo dos Santos
 Secretário de Estado de Produção
 Dr. José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 13.047 — Dia 12/11/65).

DECRETO N. 4923 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965
 Dispõe, no Orçamento vigente, sobre a transferência de dotação no órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executora — Secretaria de Estado de Educação e Cultura.
 O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º,

combinado com o art. 42, item I, da Carta Magna Paraense e a Lei Federal n. 4.320, de 17.3.64,
DECRETA:
 Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado em vigor, no Órgão de Governo e simultaneamente unidade Executora — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Tabela Explicativa n. 3.6, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Sub-destinação Material de Consumo, do item Material de Transformação para o item Forragem para animais, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000).
 Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1965.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 Dr. José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 13.048 — Dia 12/11/65).

SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965
 O Governador do Estado resolve exonerar, Antonio Medrado de Souza, do cargo de Comissário da sede do município de São João do Araguaia.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Gen. José Manoel Ferreira Coelho
 Secretário de Estado de Segurança Pública.
 (G. — Reg. n. 12443 — Dia 12.11.65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965
 O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Corrêa Miranda, Capitão da R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Acurá.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Gen. José Manoel Ferreira Coelho
 Secretário de Estado de Segurança Pública.
 (G. — Reg. n. 12440 — Dia 12.11.65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, S/A.
 — CELPA —
 — CELPA —
Concorrência Pública Nº 10/65
 Centrais Elétricas do Pará S/A, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada em sua sede, situada à Avenida Braz de Aguiar, 478, nesta Capi-

tal, a Concorrência Pública para fornecimento de Materiais e Equipamentos necessários à montagem da Rede de Distribuição da Cidade de Santarém, constantes de:
 1.1 — Material para Rede Primária;
 1.2 — Material para Rede Secundária;
 1.3 — Transformadores de Distribuição.
 2. Os materiais e Equipamentos compreendidos nesta Concorrência incluem: Condutores de alumínio, isoladores, ferragens, Chaves e Equipamentos de Proteção e Medição.
 3. As listas completas de material e especificações detalhadas acham-se à disposição dos interessados na Diretoria Técnica da CELPA.
 4. O proponente deverá indicar o preço unitário e condições de pagamento para entrega do material em Belém, bem como prazo de entrega que não deverá exceder 30 dias da data de emissão do Pedido de fornecimento.
 5. As propostas deverão ser formuladas em 3 vias, em envelopes fechados e serão recebidos até 10 horas do dia 26 de novembro de 1965.
 6. O vencedor desta Concorrência firmará contrato de fornecimento com a CELPA, na qual será estabelecido prazo de entrega e multa contratual pelo não cumprimento da mesma.
 7. A CELPA reserva-se o direito de transferir ou anular a Concorrência se assim julgar conveniente aos interesses da Empresa, sem que dêse ato cabal ao concorrente qualquer reclamação ou indenização.
 Belém, 10 de novembro de 1965.
A DIRETORIA.
 (Reg.º 2645. Dia 12.11.65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Deodato Moraes de Oliveira, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Parí, município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública. (G. — Reg. n. 12439 — Dia 12.11.65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Hélio Amaral, Cabo da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Mujuí dos Campos, município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública. (G. — Reg. n. 12437 — Dia 12.11.65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Lourival Gentil Mesquita, do cargo de Comissário de Polícia do Kilômetro 47 — Pará-Maranhão, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública. (G. — Reg. n. 12435 — Dia 12.11.65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Luiz

Margalho, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Vila de Beja, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública. (G. — Reg. n. 12433 — Dia 12.11.65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Mário Soares, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Murutêua, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública. (G. — Reg. n. 12429 — Dia 12.11.65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Francisco Muniz da Silva, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Jararaca, município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública. (G. — Reg. n. 12427 —

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Torquato Moreira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de São João do Araguaia, vago com a exoneração de Antonio Medrado de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública. (G. — Reg. n. 12441 — Dia 12.11.65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Acácio Cabral Ribeiro, 1.º Tenente da Reserva da Aeronáutica, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Irituia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública. (G. — Reg. n. 12442 — Dia 12.11.65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Osmar de Queiroz Holanda, 1.º Tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Acará, vago com a exoneração de Raimundo Corrêa Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública. (G. — Reg. n. 12441 — Dia 12.11.65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Domingos Vasconcelos de Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Parí, município

de Capitão Poço, vago com a exoneração de Deodato Moraes de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública. (G. — Reg. n. 12438 — Dia 12.11.65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo Rufino Nery, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Mujuí dos Campos, município de Santarém, vago com a exoneração de Hélio Amaral.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública. (G. — Reg. n. 12436 — Dia 12.11.65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Leopoldo Ribeiro da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Kilômetro 47 — Pará-Maranhão, município de Ourém, vago com a exoneração de Lourival Gentil Mesquita.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública. (G. — Reg. n. 12434 — Dia 12.11.65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Martinho dos Santos, 3.º Sargento da R/R, para

exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Beja, município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Luiz Margalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública.
Dia 12.11.65).

(G. — Reg. n. 12432 —

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo Rufino de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Boca Nova, município de Capitão Poço, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 12431 —

Dia 12.11.65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Joaquim Teixeira de Carvalho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Murutêua, município de Ourém, vago com a exoneração de Márcio Soares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. — Reg. n. 12430 —
Dia 12.11.65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear José Ventura da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Tomé-Açu, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 12428 —

Dia 12.11.65).

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Adelino Alves Sampaio, do cargo de Comissário de Polícia do lugar São João das Panelas, município de Bonito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 12740 —

Dia 12.11.65).

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Silvestre Silvino Bezerra, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar São João das Panelas, município de Bonito, vago com a exoneração de Adelino Alves Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 12741 —

Dia 12.11.65).

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar Sidraque Pereira, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Ipixuna, município de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. — Reg. n. 12891 —
Dia 12.11.65).

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear João Moreira de Souza, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Obidos, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. — Reg. n. 12838 —
Dia 12.11.65).

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear Plácido Eduardo Martins, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Obidos, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. — Reg. n. 12889 —
Dia 12.11.65).

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear Cosme Marques da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Ipixuna, município de São Domingos do Capim, vago com a exoneração de Sidraque Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. — Reg. n. 12890 —
Dia 12.11.65).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 72 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2-2-1940,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, período de 15 de novembro a 15 de dezembro, ao extranumerário diarista José Lício dos Santos Barbalho, lotado na Tesouraria desta Repartição referente ao exercício de 1965.

Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 13.270 — Dia 12/11/65).

Governo do Estado do
Pará

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE
RODAGEM
(D.E.R.-PA.)**

**CONSELHO EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N. 64/65-CE
PROCESSO N. 03651/65**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Extraordinária realizada em 27 de outubro de 1965, presente os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Homologar o contrato de adjudicação de serviços sob regime de empreitada, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a firma "Delta Engenharia Construções Ltda.", para execução dos serviços de desmatamento e destocamento no ramal de acesso da Belém-Brasília à Vila de São Felix, neste Estado, conforme processo n. 03651/65.

CONSELHEIROS PRESENTES: — Leorne Menescal, Henrique Duarte, Homero Cabral, João Antonio Nunes Caetano, José Fernandes Chaves, Jorge Faciola de Souza, Alphen Corrêa, José Chaves Camacho e Maluf Gabbay.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 27 de outubro de 1965.
Eng. MALUF CABBAY
Presidente em exercício designado pela D.G.
Carlos Amôdo Braga
Secretário "Ad-oc".
(Reg. n. 2.642 — Dia 12/11/65).

**RESOLUÇÃO N. 65/65-CE
PROCESSO N. 04051/65**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Extraordinária realizada em 27 de outubro de 1965, presente os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o relatório da Comissão de Concorrência Pública referente à demolição e construção de uma ponte em concreto armado sobre o rio Jeju, na PA-25, tudo de acordo com o que consta no Processo n. 04051/65, e que foi vencida pela firma CONAMA S.A.

CONSELHEIROS PRESENTES: — Leorne Menescal, Henrique Duarte, Homero Cabral, João Antonio Nunes Caetano, José Fernandes Chaves, Jorge Faciola de Souza, Alphen Corrêa, José Chaves Camacho e Maluf Gabbay.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 27 de outubro de 1965.
Eng. MALUF CABBAY
Presidente em exercício designado pela D.G.
Carlos Amôdo Braga
Secretário "Ad-oc".
(Reg. n. 2.642 — Dia 12/11/65).

**RESOLUÇÃO N. 66/65-CE
PROCESSO N. 03719/65**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Extraordinária realizada em 27 de outubro de 1965, presente os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Homologar o termo aditivo entre a firma R. Brandão Representações e o D.E.R.-Pa., constante do Processo n. 03719/65, através do qual a firma acima mencionada solicita prorrogação do prazo, para entrega de asfalto adquirido pelo Órgão, mediante Concorrência Pública.

CONSELHEIROS PRESENTES: — Leorne Menescal, Henrique Duarte, Homero Cabral, João Antonio Nunes Caetano, José Fernandes Chaves, Jorge Faciola de

Souza, Alphen Corrêa, José Chaves Camacho e Maluf Gabbay.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 27 de outubro de 1965.

Eng. MALUF CABBAY
Presidente em exercício designado pela D.G.
Carlos Amôdo Braga
Secretário "Ad-oc".

(Reg. n. 2.642 — Dia 12/11/65).

RESOLUÇÃO N. 67/65-CE

PROCESSO N. 1270/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Extraordinária realizada em 27 de outubro de 1965, presente os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do Conselheiro Ulysses Vieira e, autorizar a Diretoria Geral a encaminhar o presente processo ao Douto Conselho Rodoviário, a fim de que seja feita a alienação do bem.

CONSELHEIROS PRESENTES: — Leorne Menescal, Henrique Duarte, Homero Cabral, João Antonio Nunes Caetano, José Fernandes Chaves, Jorge Faciola de Souza, Alphen Corrêa, José Chaves Camacho e Maluf Gabbay.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 27 de outubro de 1965.

Eng. MALUF CABBAY
Presidente em exercício designado pela D.G.
Carlos Amôdo Braga
Secretário "Ad-oc".

(Reg. n. 2.642 — Dia 12/11/65).

RESOLUÇÃO N. 68/65-CE

PROCESSO N. 03444/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Extraordinária realizada em 27 de outubro de 1965, presente os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Homologar o contrato de adjudicação de serviços, sob regime de empreitada, mediante Concorrência Pública, entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda. (ECCIR), e que diz respeito aos serviços de recapeamento em concreto-asfalto com 2" espessura na rodovia PA.25, neste Estado, tudo de acordo com o que consta do Processo n. 03444/65.

CONSELHEIROS PRESENTES: — Leorne Menescal, Henrique Duarte, Homero Cabral, João Antonio Nunes Caetano, José Fernandes Chaves, Jorge Faciola de Souza, Alphen Corrêa, José Chaves Camacho e Maluf Gabbay.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 27 de outubro de 1965.

Eng. MALUF CABBAY
Presidente em exercício designado pela D.G.

Carlos Amôdo Braga
Secretário "Ad-oc".

(Reg. n. 2.642 — Dia 12/11/65).

Proc. 6599/65

Convênio n. 23/65

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o 1.º Grupamento de Engenharia do Ministério da Guerra, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000.000 — dotação de 1965, destinada à Rodovia Pará-Maranhão BR-316 (Antiga BR-22).

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Primeiro Grupamento de Engenharia do Ministério da Guerra, daqui por diante denominados, e respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Senhor Comandante, General Euler Bentes Monteiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data

GOVERNO FEDERAL

de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-anexo 09 — SPVEA: 1 — Encargos Gerais: 5 — Valorização Regional: ... 4.0.0.0 — Despesas de Capital: 4.1.0.0 — Investimentos: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial: Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia: 1) — Programa de Emergência: 04.00 — Transportes e Comunicações: 02 — Transporte Rodoviário: 1 — Rodovias nacionais (integração física da região ao país); regionais (integração física da área e de escoamento (integração do fluxo centro produtor-mercado); K.12 — Maranhão: 1 — Rodovia Pará - Maranhão (BR-22) — Cr\$ 400.000.00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da

obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos de Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração A-12da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

Gen. EULER BENTES MONTEIRO, Cmt. 1.º ... Gpt E.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Ronaldo da Costa Pastor.

Raymundo Farah.

PROCESSO N. 06399/65
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 400.000.000 (Quatrocentos milhões de cruzeiros), destinada à Rodovia Pará-Maranhão BR-316 (Antiga BR-22).

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			Unitário	Total
I—TERRAPLENAGEM MECÂNICA				
a) Escavação e carga de materiais classificadas em 1ª categoria	m3	211.200	—	20.000.000
II—MATERIAIS PERMANENTES				
a) Equipamentos: Trator CBT	—	1	—	15.000.000
b) Viaturas:				
Carro tanque	—	1	—	25.000.000
Caminhão basculante	—	15	—	300.000.000
c) Peças:				
Sobressalentes e peças para as viaturas adquiridas, de acordo com a previsão de desgastes	vb	—	—	13.000.000
				353.000.000
III—ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	17.000.000
IV—EVENTUAIS	vb	—	—	10.000.000
TOTAL GERAL			Cr\$	400.000.000

(T. n. 12118 — Reg. n. 2660 — Dia 12.11.65).

**PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORI-
ZAÇÃO ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA**

Processo n. 8195/65
Convênio n. 444/64

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de IPIXUNA, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas do município. Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de IPIXUNA, daqui por diante deno-

minadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pela Procuradora Rosa Martins Veloso Dias, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA,

e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

— O presente acordo vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA

— Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA

— Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$

5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub - Anexo 09 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.4.0.0 — Energia — 3.4.2.0 — Serviços Elétricos — 1 — Implantação de sistemas geradores de energia: prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos, instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão — 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, ampliação, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive

das redes elétricas nos seguintes municípios: 5) Ipixuna: Cr\$ 5.000.000. A liberação desta verba dependerá da comprovação de haver a EXECUTORA contribuído com os 3% constitucionais (art. 199) relativo ao ano de 1964, para o Fundo de Valorização Econômica da Amazônia”.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que

não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolognha, Oficial de Administração A.12, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de novembro de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente.

ROSA MARTINS VELOSO DIAS.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Aládio da Silva Cardoso.

Antônio Zacarias Fer-

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ipixuna, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas do Município.

1 — Aquisição de um grupo gerador Diesel-Elétrico de 30 KVA, trifásico, 227/127 volts., 60 Hertz, completo com quadro elétrico de comando e contróle Cr\$ 5.000.000

Total Cr\$ 5.000.000

Ext. — Reg. n. 2625 — Dia 12.11.65).

PROCESSO N. 09309/65
Convênio n. 29/65

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000 — Exercício de 1965 e destinada à construção de abastecimento d'água nas Capitais dos Estados e Territórios da área Amazônica: K. 12-Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante, denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente General Mario de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador Sr. Francisco de Salles Baptista Ferreira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove

ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECU-

TOR a quantia de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1) Programa de Emergência; 07.00 — Saúde; 07 — Saneamento; 1) Água; 1 — Construção de abastecimento de água nas Capitais dos Estados e Territórios da área Amazônica: K.12-Maranhão. — Cr\$ 100.000.000. — "A liberação desta verba dependerá da comprovação de haver o Município, Estado ou Território onde atua o EXECUTOR contribuído com os 3% constitucionais (art. ... 199) relativo ao ano de 1964, para o Fundo de Valorização Econômica da Amazônia". A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Na-

cional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado,

renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração A-12, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI.

FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

(Assinatura ilegível).
Rosa Zayma

ESTADO DO MARANHÃO
ORÇAMENTO

Processo n. 09309/65

Plano de aplicação de Cr\$ 100.000.000, dotação de 1965, destinada à construção de abastecimento d'água nas Capitais dos Estados e Territórios da área Amazônia: K.12-Maranhão.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
A—ADUTORA FILIPINHO — RESERVATÓRIO				
1. Movimento de Terra				
a) Escavação	m3	1.100	1.300	1.430.000
b) Atérro	m3	1.100	700	770.000
2. Tubulação				2.200.000
a) Ø 500mm, em f.f., revestido de cimento	m	1.100	75.000	82.500.000
b) Assentamento	m	1.100	5.000	5.500.000
3. Eventuais e Administração				88.000.000
a) Previsão	vb	—	—	9.800.000
TOTAL GERAL			Cr\$	100.000.000

(T. n. 12.117 — Reg. n. 2.659 — Dia 12/11/65).

**DEPARTAMENTO DE
ÁGUAS ESGOTOS
EDITAL**

Concorrência Pública n.
20/65

O Departamento de Águas e Esgotos leva ao conhecimento dos interessados que, no 15o. (décimo quinto) dia a contar da data da 1a. publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede, à Avenida Independência n. 1.201, em Belém — Estado do Pará, receberá propostas para o fornecimento de um Grupo Eletro-bomba submersível para utilização no poço de água potável localizado no largo do Carmo, com as seguintes características:

Grupo Eletro-bomba submersível, modelo PLEUGER ou similar, tipo H93/II+YM160, para 220/380 V, 60 ciclos, para elevar água limpa com: 2 x 50m. de cabo de borracha especial de 3 x 6mm². de secção ligada ao grupo; 1 válvula de retenção de 4"; 1 Braçadeira de suporte de 4" para suspensão do conjunto; 14 Braçadeiras de aço para amarrar o cabo de borracha à conduta; 1 bomba de borracha para enchimento de água no motor; 1 interruptor estufa-triângulo tipo SEMK ou similar para arranque manual ou automático, com relés térmicos e bobina de tensão nula, com amperímetro e betoneira incorporados, em banho de óleo até 17 KW; 1 Interruptor de proteção contra a falta de água tipo GN1/2", ou similar, para 220 V. com guarda-nível de profundidade ligado a 50m. de cabo CBN ou similar, de 2.000 x 1mm² de secção.

I — DA INSCRIÇÃO

As firmas que pretenderem participar da Concorrência de que trata o presente Edital, deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta, na importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000). A caução deverá ser depositada no Banco do Estado do Pará

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

até às 12 horas do dia útil anterior ao da Concorrência, mediante ofício do DAE a ser fornecido a pedido dos interessados.

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2 — No dia, hora e local publicados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes, e recebimento das respectivas propostas.

3 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições deste Edital, sob o título DA IDONEIDADE.

4 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes considerados idôneos, as quais serão rubricadas pelos Membros da Comissão de Concorrência e demais concorrentes presentes ao ato.

5 — Serão conservadas fechadas as propostas que não satisfizerem a prova de idoneidade.

6 — Serão recusadas as propostas que não satisfaçam as condições deste Edital.

7 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas.

III — DA IDONEIDADE

8 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar em sobrecarta fechada, independente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) — Prova de existência legal da firma; em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e Ata da últi-

ma eleição da Diretoria devidamente registrados;

b) — Prova de quitação de todos os impostos, Federais, Estaduais e Municipais;

c) — Prova de quitação com Institutos de Previdência e Seguro Social;

d) — Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho;

e) — Prova de Quitação do Imposto Sindical;

f) — Prova de Quitação com a Lei dos 2/3;

g) — Prova de Quitação com o Imposto de Renda, inclusive Adicional;

h) — Prova de Quitação com relação ao Ensino Gratuito;

i) — Prova de quitação com o Serviço Militar;

j) — Prova de quitação referente ao Plano Habitacional;

k) — Prova de idoneidade técnica constituída de atestados passados pelas entidades para as quais tenha fornecido equipamento da especialidade de que trata a presente Concorrência;

l) — Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos pelos estabelecimentos bancários de renome;

m) — Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;

n) — Prova de que os responsáveis pela firma votaram na última eleição;

o) — Comprovante do depósito de caução de que trata o Item I.

9 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste item, os que entregarem certificados de inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17/1/1944, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes dos

respectivos certificados de inscrição.

10 — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do certificado atualizado de inscrição, substitui a documentação exigida neste item, exceto no que se refere às alíneas "k" e "o".

IV — DAS PROPOSTAS

11 — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em sobrecartas fechadas e rubricadas no fecho, com o número da Concorrência e o endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente regularizada), e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

12 — A propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) — Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital;

b) — Prazo máximo para a entrega do material a ser fornecido;

c) — Preço em cruzeiros, em algarismo e por extenso, para o material constante da Concorrência.

13 — Da declaração da submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer o material colocado em Concorrência, em inteira conformidade com as especificações fornecidas pelo D. A. E., através deste.

14 — O material a ser fornecido será CIF-Belém.

15 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagem não prevista neste Edital, ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V — DO JULGAMENTO

16 — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas se,

rão publicadas na íntegra no mesmo órgão em que o fôr este Edital.

17 — Ao Eng. Diretor Geral do D.A.E., competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao D.A.E., mesmo que não seja a de menor valor material.

VI — DA ADJUDICAÇÃO

18 — A adjudicação do fornecimento far-se-á mediante contrato que a firma adjudicatória deverá assinar com o D.A.E. dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação.

19 — Se, findo este prazo o concorrente não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do D.A.E., a caução de que trata o item I, deste Edital.

20 — O pagamento será feito em moeda corrente de acôrdo com a proposta apresentada, e aceita pelo D.A.E.

21 — Fica ressalvado ao D.A.E., o direito de transferir ou anular a presente Concorrência, de acôrdo com o resultado da mesma e as verbas disponíveis, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização seja a que título fôr.

Belém, 9 de novembro de 1965.

(a.) EVERALDO SAR-MANHO, Chefe do Serviço de Expediente do D.A.E. — Visto: — (a.) Eng. EDMUNDO SAMPAIO CAREPA, Diretor Geral do D.A.E.

(Reg. n. 2.633 — Dia 12/11/65).

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Concorrência Pública n. DAE.16/65

DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS

Propostas apresentadas para os serviços a que se refere o Edital

de Concorrência Pública n. DAE-16/65.

Devidamente autorizados pelo Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.) e nos termos da exigência final do art. 750, do Código de Condições Públicas da União, damos, em seguida para conhecimento dos interessados, o inteiro teor das Propostas para a execução dos serviços a que se refere o Edital de Concorrência Pública n. DAE.16/65, apresentados pelas firmas de Engenharia que as subcrevem.

Belém, 10 de novembro de 1965.

(a.) EVERALDO SAR-MANHO, Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo do D.A.E.

Ramais (Metros)	Logradouro sem Pavimento		Logradouro c/Pavimento	
	1	2	1	2
Até 5	12.000	52.000	15.000	65.000
Mais de 5 até 10	15.000	60.000	20.000	75.000
Mais de 10 até 15	19.000	69.000	25.000	85.000
Mais de 15 até 20	25.000	80.000	32.000	95.000
Mais de 20 até 25	30.000	90.000	38.000	105.000
Mais de 25 até 30	35.000	100.000	45.000	115.000

Observações:

1) Mão de obra;
2) Mão de obra e material exclusivo hidrometro.

d) Condições de Pagamento — Serão estabelecidas em comum acôrdo com a direção do D.A.E., a proponente sugere a seguinte modalidade:

50% — quando da expedição das Ordens de Serviço para efetuar as ligações, e 50% quando da entrega dessas ligações devidamente concluídas. Para efeito do pagamento nenhuma ordem de serviço ultrapassará de 150 (cento e cinquenta) ligações.

Atenciosas saudações.
"Construtora Paraense Limitada". — (a.) ISAAC BARCESSAT.

CONSPARA — CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA

Ilmo. Sr. Diretor Geral do D.A.E. Prezado Senhor:

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA "CONSPARA", firma de Engenharia, com sede nesta cidade à Avenida Tamandaré n. 921, atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. 16/65, tem a satisfação de propôr a execução dos serviços aí previstos nas condições abaixo:

a) Declara inteira submissão a tôdas as condições do Edital supra referido;

b) Número de ligações mínimas mensais: — 400 (quatrocentas), podendo com o andamento do serviço ser ampliado para 600 (seiscentas);

c) PREÇOS:

COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S. A. Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 16/65 (D.O.E. 20 out. 65).

1 — COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S. A., firma de Engenharia, estabelecida nesta cidade à Rua Santo Antonio n. 432 — Edifício Antonio Velho — Conj. 606/8, declara inteira submissão a tôdas as condições constantes do Edital de Concorrência Pública n. 16/65, (D.O.E. 20 out. 65) e se propõe executar, hum mil e duzentas ligações (1.200) mensais ao preço unitário para execução de mão de obra, ficando o material por conta do consumidor: doze mil quatrocentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 12.415);

Preço unitário para execução de mão de obra e fornecimento do material, excetuando-se o hidrometro: quarenta e seis mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros (Cr\$ 46.787).

OBS.: — Esses preços serão revistos na forma do título "XI — do Reajustamento" do Edital acima referido.

2 — Condições de pagamento: — Medições parciais em intervalos mínimos de quinze (15) dias e valor não inferior a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000).

Cordialmente,
(a.) ELIAS ANTONIO MOKARZEL.

"COMAB — Construtora Marabá S. A." — (Reg. n. 2.634 — Dia 12/11/65).

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA (SNAPP)

Concorrência Pública n. 8/65
EDITAL

A Comissão instituída pela Portaria n. 407, de 1/10/65, do Sr. Diretor Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), faz público que, às dez (10,00) horas do décimo quinto (15o.) dia útil após a data da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais isto é, exclusivo, domingos, feriados e ponto facultativo, na Sede dos SNAPP (Sala do Departamento de Engenharia) situada à Av. Presidente Vargas, c/Marechal Hermes, serão recebidas pelo Presidente e demais membros da Comissão de Concorrência, designados pela Portaria acima referida, as propostas para execução dos seguintes serviços:

a) Cobertura do Armazém n. 5 e

b) Pavimentação do Armazém n. 5.

I — DA INSCRIÇÃO

As firmas que pretenderem concorrer, deverão fazer suas inscrições na Superintendência Comercial dos SNAPP, aprelial dos SNAPP, apresentando os seguintes documentos:

a) — prova de existência da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial. Se a firma for estrangeira, prova da autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última Ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada;

b) — prova de quitação de todos os impostos devidos às Repartições Federais, Estaduais e Municipais;

c) — Certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho — (Lei dos 2/3);

d) — Certidão de Quitação de Imposto de Renda — (Art. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/1940);

e) — Certidão de Quitação com as Instituições de Seguro Social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9/11/1940);

f) — Certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e Legislação posterior;

g) — prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) — prova de quitação com o Serviço Militar (Exército, Marinha ou Aeronáutica) se estrangeiro, caderneta modelo 19;

i) — documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários;

j) — Título eleitoral, de acordo com o Art. 38, alíneas "e" e "f" da Lei n. 2.550, de 25/7/55;

l) — Prova de recolhimento do Imposto Sindical da firma, dos empregados e de engenheiros responsáveis;

m) — Comprovação das exigências das Leis ns. 4.380, de 21/8/1964 e 4.357, de 16/7/64, relativas ao recolhimento para crédito do Banco Nacional de Habitação e das quotas referentes ao Fundo de Indenização;

n) — O concorrente deverá apresentar certidão de execução de obra congênere e no valor de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), respeitado devidamente a correção monetária;

o) — Não serão levadas em consideração as propostas abaixo do orçamento mínimo elaborado pelo Departamento de Engenharia dos SNAPP;

p) — Capital mínimo do concorrente Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

II — CAUÇÃO

As firmas concorrentes deverão depositar na Tesouraria dos SNAPP, a Caução no valor de dois milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 2.000.000) em moeda corrente.

III — PROPOSTA

As propostas deverão ser datilografadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, apresentadas em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome da firma e do conteúdo, datadas e assinadas pelo responsável, se procurador, juntar a procuração devidamente legalizada.

As propostas serão em quatro (4) vias, com os preços em algarismos e por extenso, apresentando uma declaração de completa submissão às condições deste Edital. A submissão a este Edital entende-se no compromisso de executar os serviços postos em Concorrência, em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização da

mesma.

Os concorrentes deverão apresentar os comprovantes da Caução feita na Tesouraria dos SNAPP e do Certificado de isenção da firma, expedido pela Superintendência Comercial, de que foram cumpridas as exigências contidas no presente Edital.

Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento da obra contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

As propostas serão apresentadas para a execução da cobertura e pavimentação do Armazém n. 5, do cais do Pôrto de Belém.

IV — ADJUDICAÇÃO

Após a organização e exame dos processos da Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos ns. 742 e 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

No caso de a firma adjudicatária se recusar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os paga-

mentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

V — CONTRATO

A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data em que for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceitar, não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata a cláusula segunda do presente Edital.

A firma contratante deverá iniciar a execução da obra objeto da presente Concorrência, dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

O prazo máximo para a execução da obra será de 180 dias levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiro, não só a propriedade como a pessoas.

Eleger-se-á o fóro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo da Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

As despesas com a execução do contrato correrá, à conta das dotações abaixo:

Relação-Programa, do Fundo de Melhoramento Portuário (FMP):

5—Áreas para armazens;

5.1—Armazéns;

5.1.1—Reconstrução da cobertura de Armazéns;

5.1.5—Prosseguimento da pavimentação dos Armazéns;

5.1.7—Prosseguimento da reconstrução dos Armazéns;

VI — PENALIDADES CONTRATUAIS

Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo fixado contratual a multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros). Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

Tôdas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VII — RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem anuência prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas especificações, qualidade do ma-

terial empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplimento de qualquer condição de contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

A presente Concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte pelo Sr. Diretor Geral, mediante parecer da Comissão de Concorrência, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

VIII — DIVERSOS

Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados, no Departamento Técnico dos SNAPP, mediante o pagamento de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), recolhido à Tesouraria.

A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, inclusive as telhas de basalto para a cobertura.

No Departamento Técnico dos SNAPP, serão atendidas diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a Concorrência em aprêço.

Os SNAPP reservam o direito de contratos um ou alguns dos itens de cada obra.

Durante a execução da obra, se fôr o caso, será aplicado o devido reajuste, regido pela Lei n. . . 4.370, de 28/7/1964.

Belém, 4 de novembro de 1965.

(a.) RODOLPHO RANGEL FIUZA DE MELLO, Eng. Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 8/65.

(Reg. n. 2.611 — Dias 10, 12 e 17/11/65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

— Celpa —

Concorrência Pública

Nº 9/65

— Edital —

Concorrência Pública para execução, por administração, da rede de distribuição do Município de Santarém, neste Estado.

A Diretoria da "Centrais Elétricas do Pará S/A" — Celpa, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 25 do mês de novembro de 1965, na sede da Empresa, à Avenida Comandante Braz Dias de Aguiar, 478, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Comissão de Concorrência receberá propostas para execução, por administração, da rede de distribuição do Município de Santarém, neste Estado, mediante as condições do presente Edital.

CAPÍTULO I

Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2. O concorrente, no dia e hora aqui fixados deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Centrais Elétricas do Pará S/A" — Celpa — Concorrência Pública nº 9/65. O primeiro com o sub-título "Documentação" e o segundo com o sub-título "Propostas".

3. Elementos do Primeiro Invólucro: — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1. Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "Primeiro Invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2. Contrato Social ou Estatuto Social devida-

mente legalizado e Registrado na Junta Comercial competente para o devido arquivamento, com as alterações subsequentes ou publicação dos extratos da última ata da Assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3. Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 (dezenove) no caso de estrangeiro;

4. Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos, que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira modelo 19 (dezenove);

5. Prova de registro no CREA da firma e dos Engenheiros responsáveis;

6. Certidão de quitação com a previdência social fornecida pelo Instituto a que fôr devida a sua contribuição;

7. Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

8. Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

9. Prova de quitação com o Imposto Sindical de empregadores e empregados;

10. Prova de representação legal do proponente;

11. Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas.

12. Provas de capacidade técnica e financeira, conforme o exigido no Capítulo II, deste Edital;

13. Recibo do depósito feito no Banco do Estado do Pará S/A, em nome da CELPA, da importância de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros) em dinheiro. Tal depósito garantirá como caução ini-

cial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da CELPA se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o Contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela CELPA.

4. Elementos do Segundo Invólucro: — O segundo invólucro deverá conter propostas datilografadas em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência.

Da proposta deverão constar:

a) Cronograma de trabalho, discriminando a produção média quinzenal. Será também fornecida a relação da previsão quinzenal do pessoal necessário à realização do trabalho, discriminando salários e diárias, respectivos;

b) Declaração de que a firma assume a inteira e exclusiva responsabilidade pela execução da obra, de acordo com as normas técnicas consagradas e atuais e de acordo, ainda, com os projetos, especificações e desenhos a serem fornecidos pela CELPA;

c) A percentagem que cobrará, como remuneração à sua administração, incluindo-se neste custo as despesas com a aquisição de equipamentos e materiais que forem efetivamente instalados na obra, bem como as de transporte dos mesmos e com pessoal técnico, administrativo, operariado, leis sociais e seguros, realmente necessários na aludida obra. Não será aceita outra quota, além das percentagens aqui mencionada;

d) O prazo em dias para terminação dos serviços e entrega dos mesmos;

e) Declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5. A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Nome do responsável técnico dos trabalhos;

b) Prova de que a firma tenha executado satisfatoriamente serviços similares;

c) Relação, em duas vias, do equipamento técnico e ferramentas especializadas inclusive para trabalhos com condutores de alumínio de propriedade da Proponente que será aplicado na execução do serviço, discriminando tipo, marca ou fabricante, características, estado de conservação de cada unidade, assim como, local onde o mesmo poderá ser examinado. O conjunto apresentado, a juízo da CELPA, deverá produzir, dentro do prazo estabelecido, o volume total dos serviços.

7. Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Prova de idoneidade financeira por um estabelecimento bancário idôneo;

b) Prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$... 10.000.000. (dez milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das

Propostas

8. Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) O recebimento das Propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital por uma comissão designada em Portaria, pela Diretoria da CELPA;

b) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistí-los, serão recebidos os invólucros apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao

Presidente da Comissão;

c) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) No caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido ao proponente eliminado mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

e) Quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) Após as eliminações eventuais, será aberto pela Comissão o segundo invólucro e lido em voz alta o seu conteúdo;

g) Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais panéis e documentos apresentados;

h) Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) Depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras g e h deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) Que contiverem emendas, borrões e rasuras;

b) Cujas percentagens

para execução da obra não forem expressa, detalhada e claramente declaradas;

c) Que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) Que não forem feitas de acordo com as condições do presente Edital;

e) Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá ata lavrada e os demais documentos ao Diretor-Presidente da CELPA, dentro de 8 (oito) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa para decisão.

10. Antes de qualquer decisão serão as propostas sintetizadas, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

11. A participação na concorrência depende de depósito de caução no Banco do Estado do Pará S/A, em nome da CELPA, no valor de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) em moeda corrente no País.

Parágrafo único: — Conhecido o resultado da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita às cauções correspondentes à firma declarada vencedora, que ficará em poder da CELPA para garantia da assinatura dos contratos.

12. O vencedor da concorrência reforçará a caução inicialmente depositada para ser atingida parcela igual a 1% (hum por cento) do valor estimativo mencionado no Capítulo VII, item 14. Este reforço será descontado, até que se complete, à base de 20% (vinte por cento), sobre todo e qualquer pagamento feito pela CELPA, referente a ho-

norários aos contratantes.

Parágrafo Único: — A caução inicial e os reforços estipulados acima só serão levantados após o estágio de observação a que se refere o item 26, b do capítulo XII. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus esforços a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a CELPA.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços, Forma de Execução e Andamento

13. Os serviços a executar situam-se na sede do Município de Santarém, neste Estado, e compreendem:

- 1) Desmontagem da rede existente — 200 postes (estimativa);
- 2) Montagem de 320 postes de Baixa Tensão;
- 3) Montagem de 100 postes de Alta Tensão;
- 4) Montagem de 17 transformadores de distribuição.

a) O serviço será executado de acordo com as normas técnicas consagradas, especificações e desenhos do respectivo projeto a ser fornecido pela CELPA, bem como, as condições deste Edital e proposta apresentada;

d) A proponente apresentará cronograma detalhado de produção quinzenal média dos trabalhos e a relação do pessoal a ser utilizado, com os respectivos salários e diárias, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para conclusão;

c) A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no capítulo II, item 6, letra c, a medida que for sendo julgado necessário pela CELPA e mais o que necessário seja, inclusive providência para aquisição, em nome da CELPA, de materiais que faltarem para perfeita execução e término da obra no prazo previsto;

d) A proponente obri-

gatoriamente empregará os materiais disponíveis no estoque do Almoxarifado da CELPA, os quais lhe serão entregues em Belém. A aquisição dos materiais em falta será diretamente providenciada pela proponente seguindo as normas adotadas pela CELPA.

CAPÍTULO VII

Valor

14. O valor teto dos serviços é estimado em Cr\$ 210.000.000 (duzentos e dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único: — Na estimativa do valor acima indicado não foram computados os valores dos honorários a que se refere o item 4, e do capítulo I.

CAPÍTULO VIII

Contrato

15. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de construção por administração assinado na CELPA, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta elaborada pela Setor Jurídico da CELPA e que poderá ser adquirida pelos interessados.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

16. O prazo para a assinatura do contrato será de cinco (5) dias consecutivos, após a convocação para este fim expedida pela Diretoria da CELPA, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais;

17. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 3 (três) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do contrato.

18. O prazo para conclusão das obras fica fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da primeira "Ordem de Serviço".

19. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Diretoria da CELPA, que desde já declara seu firme propósito de em não consenti-la, a não ser no interesse da

própria Empresa.

20. Na hipótese da falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento destes couber à CELPA, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que durar a emissão aludida, desde que aceita a alegação como procedente pela CELPA.

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério da Diretoria da CELPA, nos seguintes casos:

a) Para cada dia de atraso no início dos serviços Cr\$ 50.000. (cincoenta mil cruzeiros);

b) Para cada dia de atraso na conclusão das obras Cr\$ 50.000. (cincoenta mil cruzeiros).

CAPÍTULO X

Pagamentos

22. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com os comprovantes apresentados pela Construtora e após a verificação e conferência da Fiscalização e do Setor de Contabilidade da CELPA;

23. As verificações e conferências a que se refere o item 22 acima, serão efetuadas no fim de cada mês, excetuando-se a verificação, e conferência final que poderá ser efetuada em qualquer época.

24. A contratante não receberá quaisquer percentagens de honorários sobre o excesso do valor que ocorrer no serviço contratado, uma vez que a importância discriminada no Capítulo VII, item 14, é o limite máximo admitido.

Parágrafo Único: — Ocorrendo a hipótese de excesso, a proponente concluirá a obra sem direito à percepção de honorários sobre a diferença entre o custo realmente apurado e o teto fixado.

CAPÍTULO XI

Adiantamento

25. A CELPA poderá adiantar até a importância de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), no ato de assinatura do contrato, importância essa

que será descontada, em parcelas, dos pagamentos a serem efetuados.

CAPÍTULO XII

Rescisão

26. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que a contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a contratante:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) Falir ou pedir concordata preventiva;

e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria da CELPA.

27) Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XIII

Recebimento dos Serviços

28. Considerar-se-á concluído os serviços definidos neste Edital, quando entregues em pleno funcionamento, feitos os testes recomendáveis, concluídos conforme as discriminações do Capítulo VI e especificações e projetos fornecidos pela CELPA, e tiver sido entregue pela Contratante à Fiscalização da CELPA, comunicação escrita desta conclusão.

a) Recebida pela fiscalização a comunicação a que se refere acima, procederá a CELPA, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes àquela ao recebimento dos serviços, ficando mediante termos.

b) Após o recebimento acima previsto permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a contratante obrigada aos reparos e substituições que a juízo da CELPA e sem ônus para a mesma se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

29. A CELPA se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba direito à indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único: — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência.

30. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Empresa, pelo Departamento de Energia Elétrica, para esclarecimentos necessários e correlatos.

Belém, 10 de novembro de 1965
Centrais Elétricas do Pará S/A.

Angenor Porto Penna de Carvalho
Diretor-Presidente
Jurandir Nascimento Garcez.

Direto-Técnico.
Reg. nº 2644. Dia ...
12/11/65).

Gov. do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE
AGUAS E ESGOTOS

Contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará, e a Companhia Brasileira de Instrumentos Científicos Nansen, para o fornecimento de dois mil quatrocentos e sessenta (2.460) hidrômetros domiciliares, tipo Velocidade, de 20mm (3/4") de 3m³/h de vazão característica, destinados ao Serviço de Abastecimento de Água de Belém.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos,

presente, compareceram o sr. Eng. Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO, e a firma Companhia Brasileira de Instrumentos Científicos Nansen, com sede na cidade de Belo Horizonte e escritório à avenida Barbacena, n. 594, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu bastante Procurador F. de Castro Sado, comerciante, residente à rua Santo Antonio 132, nesta cidade, para assinarem o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições: — CLÁUSULA PRIMEIRA: — Do objeto do contrato: — A CONTRATANTE se obriga a fornecer dois mil quatrocentos e sessenta (2.460) hidrômetros domiciliares, tipo velocidade, de 20mm (3/4") de 3m³/h de vazão característica, conforme consta do EDITAL DE CONCORRÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E PROPOSTA VENCEDORA DA CONTRATANTE. CLÁUSULA SEGUNDA: — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente os referidos hidrômetros obedecendo às exigências das Especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, dando uma garantia de dois (2) anos por defeitos de fabricação. CLÁUSULA TERCEIRA: — Do valor do fornecimento: — O fornecimento de dois mil quatrocentos e sessenta (2.460) hidrômetros contratado na Cláusula Primeira é ajustado pela importância total de cinquenta e oito milhões trezentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 58.343.328), inclusive o imposto de consumo calculado na base de oito por cento (8%) sobre o valor desses hidrô-

metros, tudo conforme proposta vencedora da CONTRATANTE. Parágrafo único: — O pagamento da importância total acima referida será efetuada em parcelas correspondentes ao número de hidrômetros entregues ao DEPARTAMENTO em Belém, porém nunca em número inferior a oitocentos e vinte unidades, a exceção da última que corresponderá ao saldo do contrato. CLÁUSULA QUARTA: — Do prazo: — A CONTRATANTE obriga-se a fornecer os hidrômetros de que trata o presente contrato no prazo improrrogado de noventa (90) dias consecutivos contados a partir da assinatura deste, em três (3) parcelas mensais de oitocentos e vinte (820) unidades cada, reservando-se o direito de antecipar as entregas. Parágrafo único: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLÁUSULA QUINTA: — Da caução: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a CONTRATANTE presta uma caução no valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000). Como a CONTRATANTE já tem depositada no Banco do Estado do Pará a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), caução prestada ao tempo de sua habilitação à Concorrência, ficará a mesma vinculada a este Contrato para todos os efeitos legais. Parágrafo único: — A caução só será devolvida à CONTRATANTE, decorridos quinze (15) dias após a assinatura do Termo de Reembolso total dos hidrômetros de que trata o presente Contrato. CLÁUSULA SEXTA: — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente Contrato, na im-

portância de cinquenta e oito milhões trezentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 58.343.328), correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID/TF/BR), constante do orçamento do DEPARTAMENTO aprovado para o corrente exercício. CLÁUSULA SÉTIMA: — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convenionadas, se verificar que o fornecimento dos hidrômetros não se está processando de acordo com as Especificações e cronograma de fornecimento aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLÁUSULA OITAVA: — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura do Termo aditivo ao presente. CLÁUSULA NONA: — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA: — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 9 de novembro de 1965.

EDMUNDO SAMPAIO CAREPA.

P. p. F. DE CASTRO HENRIQUES.

Testemunhas:
Everaldo Sarmanho.

Raymundo João Martins.

— x —

Delegacia Regional de Arrecadação — Isento de sêlo, letra "a", Item VIII, Art. 11, Dec. 55.852/65.

Assinatura ilegível do encarregado do Sêlo.

— x —

Tableião Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeiras as firmas retro de: Dr. Edmundo Sampaio Carepa, F. de Castro Henriques, Everaldo Sarmanho e Raymundo João Martins.

Belém, 10 de novembro de 1965.

Em testemunho H.M. da verdade.

(a) Humberto Mendes Escrevente autorizado.

(Reg. n. 2653 — Dia 12.11.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Elisa Matos Baena, nos termos do artigo 70., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca e Termo, Distrito e Município de Paragominas, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado frente à margem esquerda da Rodovia ... BR-14 entre os quilômetros 154 ao 157, por onde mede 2.750 metros, limitando-se pelo lado direito com 4.000 metros com terras pertencente a Juarez Moraes, e pelo lado esquerdo com 4.000 metros com terras de Atreu Ciriaco Baena e Emílio Camacho Baena e pelos fundos com 2.750 metros com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por trinta (30) dias à porta do Edifício em que funciona a Cole-

toria de Rendas do Estado no Município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 10 de novembro de 1965.

(a.) TIMBIRIBÁ RIBEIRO DA CUNHA, pelo Oficial Administrativo.

Visto: — (a.) ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO, Chefe do Serviço de Terras.

(T. n. 12.112 — Reg. n. 2.646 — Dias 12, 23/11 e 3/12/65).

Compra de Terras

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por José de Oliveira Abreu, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas próprio para indústria agrícola e pastoril, sito na 18.º Comarca, 46.º Termo, 46.º Município de Almeirim e Distrito, medindo 2.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com a margem direita do "Paraná do Chicaia", pelos fundos e lado de baixo ou direito a margem esquerda do "Igarapé do Aragão", pelo lado de cima ou esquerdo com a margem direita do "Igarapé dos Patos; conhecido com o nome particular de "Ponta do Aragão".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, Belém, 27 de Outubro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

Pl. Of. Administrativo

VISTO:
Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. Terras
(G. Reg. n. 12576 — Dias 4, 9 e 12-11-1965).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Alice Alves Favacho, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1963 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sito no 31º Município; 13a. Comarca, 31º Termo é 84 e sessenta centímetros) de frente por 3.300 (três mil e trezentos) ditos de fundos.

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do sitado rio Acaputeua, pelo lado de baixo com os herdeiros de Cândido Ferreira, pelo lado de cima com Gualdino Alves e pelos fundos com José Joaquim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará-Belém, 31 de agosto de 1965.

(a.) Timbiribá Ribeiro da Cunha pelo Oficial Administrativo.

Visto: (a) ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO, Chefe do S. de Terras.

(T. — Reg. n. 2515 — Dias 23/10, 2/11 e 12/11/65).

BOLSA OFICIAL DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ
Nomeação de Corretor de Fundos Públicos

Tendo o Senhor Julio Bendahan requerido na forma da Lei a esta Câmara Sindical sua nomeação para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, pelo presente Edital este órgão faz pública referida pretensão, a fim de que, caso haja algum impedimento oficial seja feita a notificação em tempo hábil.

Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos

fins, de acordo com o § 1.º do Artigo 21.º do Regimento Interno desta Bolsa de Valores, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954.

Belém, 23 de Abril de 1965.

(a) Fausto Aguiar
Presidente

Nomeação de Corretor de Fundos Públicos

Tendo a Câmara Sindical da Bolsa Oficial de Valores do Pará, em reunião realizada dia 30 de Abril do ano corrente, aprovado a nomeação do senhor Julio Bendahan para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, faz público por este Edital, referida nomeação de vez que, o ato desta Câmara foi referendado e ratificado pelo Secretário de Finanças do Estado despacho exarado no processo encaminhado por esta Bolsa.

Cumprindo assim o que determina e estabelece o § 3.º do Artigo 21.º do Regimento Interno desta Bolsa, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954,

Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins.

(a) Fausto Aguiar
Presidente

CURTUME GURJÃO S/A
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de Novembro do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à Avenida Castilhos França, 256 1o. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Fréenchimento do cargo vago de Diretor Financeiro...

b) O que ocorrer.

Belém, 9 de Novembro de 1965.
A DIRETORIA.
(Reg. n. 2619 — Dias 10, 11 e 12-11-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1965

NUM. 6.336

Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA
8a. REGIÃO
Cópia Autêntica

Térmo de Contrato particular de locação do segundo pavimento do prédio sito à Rua Barroso número cento e vinte, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, que fazem entre si como locador o senhor Pedro Abdoral Cesar de Souza, e, como locatário o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro, presentes de um lado o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, denominado simplesmente locatário, representado neste ato pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, doutor Raymundo de Souza Moura, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na forma dos artigos setecentos e sessenta e quatro (art. 764) e setecentos e sessenta e sete, alínea a) (art. 767, a), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e de outro lado, como locador, o senhor Pedro Abdoral

EDITAIS JUDICIAIS

Cesar de Souza, representado neste ato e ocasião pelo senhor Armando Marques Gonçalves, brasileiro, solteiro, maior, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, com escritório à Travessa Frutuoso Guimarães n. 218 (duzentos e dezeto) — sala 208 (duzentos e oito), com poderes bastantes para assinar este contrato, conforme instrumento público de mandato, têm como justo e contratado o seguinte: **CLAUSULA PRIMEIRA** — O locador sendo senhor e possuidor do prédio número cento e vinte (120), à Rua Barroso, na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, dá em locação ao locatário, o segundo (2o.) pavimento do aludido imóvel. **CLAUSULA SEGUNDA** — O locatário obriga-se a pagar ao locador, mensalmente, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, de acordo com a lei número quatro mil duzentos e quarenta e quatro/sessenta e três (4.244/63), pelos cofres públicos, o aluguel mensal de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000), correndo a despesa à conta

3.05.00 — JUSTIÇA DO TRABALHO, 09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, **3.0.0.0** — Despesas Correntes, **3.1.0.0** — Despesas de Custeio —

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, **10.00** — Locação de bens móveis e imóveis; Tributos e despesas de condomínio — dez milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.800.000) do Orçamento vigente para o corrente exercício lei número quatro mil quinhentos e trinta e nove (4.539), de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (10.12.1964), publicada no "Diário Oficial da União" de dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (16.12.1964), Seção I — Parte I), de cujo crédito fica empenhada a importância necessária (empenho número vinte e nove / sessenta e cinco de dez de novembro de 1965). **CLAUSULA TERCEIRA** — O prazo de locação é de um (1) ano, a contar do registro deste contrato pelo Colendo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse mesmo Tribunal negar o registro. **CLAUSULA QUARTA** — Dentro da vigência do presente contrato, o locatário, se lhe interessar, mediante um aviso prévio de trinta dias dado ao locador, poderá rescindir o presente contrato, desocupando o imóvel ora locado sem nenhuma obrigação para o Governo, a partir do final do aludido aviso. **CLAUSULA QUINTA** — No caso de desapropriação ou incêndio total, rescinde-se este contrato para todos os efeitos, sem quaisquer responsabilidades, de parte a parte, ressaltando e disposto no artigo mil duzentos e oito (1.208), do Código Civil, se todas as obrigações contratuais estiverem cumpridas até a data do sinistro. Se for parcial o incêndio, que atinja e prejudique o uso regular do prédio, poderá o locatário, dentro de trinta dias do sinistro, optar pela rescisão e mudar-se, em caso contrário será este mantido em todos os seus termos. **CLAUSULA SEXTA** — O locatário obriga-se pela conservação do prédio ora locado, em perfeitas condições de higiene e limpeza, a fim de restituí-lo quando finda a locação ou data de rescisão nos termos da cláusula quarta, nas condições referidas. **CLAUSULA SÉTIMA** — O locatário obriga-se a devolver o prédio e suas chaves, independentemente de qualquer interpelação ou aviso, uma vez findo o prazo do contrato. **CLAUSULA OITAVA** — O locatário não poderá sublocar as dependências ora locadas, destinadas exclusivamente para funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, que as utilizarão de forma a não prejudicar a estética ou a segurança do imóvel. **CLAUSULA NONA** — Correrão por conta do locador as despesas com o depósito e consumo de luz,

priação ou incêndio total, rescinde-se este contrato para todos os efeitos, sem quaisquer responsabilidades, de parte a parte, ressaltando e disposto no artigo mil duzentos e oito (1.208), do Código Civil, se todas as obrigações contratuais estiverem cumpridas até a data do sinistro. Se for parcial o incêndio, que atinja e prejudique o uso regular do prédio, poderá o locatário, dentro de trinta dias do sinistro, optar pela rescisão e mudar-se, em caso contrário será este mantido em todos os seus termos. **CLAUSULA SEXTA** — O locatário obriga-se pela conservação do prédio ora locado, em perfeitas condições de higiene e limpeza, a fim de restituí-lo quando finda a locação ou data de rescisão nos termos da cláusula quarta, nas condições referidas. **CLAUSULA SÉTIMA** — O locatário obriga-se a devolver o prédio e suas chaves, independentemente de qualquer interpelação ou aviso, uma vez findo o prazo do contrato. **CLAUSULA OITAVA** — O locatário não poderá sublocar as dependências ora locadas, destinadas exclusivamente para funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, que as utilizarão de forma a não prejudicar a estética ou a segurança do imóvel. **CLAUSULA NONA** — Correrão por conta do locador as despesas com o depósito e consumo de luz,

água e telefone, que o mesmo pagará diretamente as entidades fornecedoras, não cabendo ao locador qualquer responsabilidade pelo atraso nas respectivas ligações.

CLAUSULA DÉCIMA — O locatário obriga-se a fazer, no início de cada exercício financeiro, o empenho global da verba em favor dos locadores de imóveis onde têm sede os órgãos da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os contratantes elegem o fóro desta capital, com renúncia de todos os outros, para tomar conhecimento de qualquer procedimento judicial decorrente ou que se fundamente neste instrumento. E, por assim haverem justo e contratado, mandaram lavrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, assinam juntamente comigo, Raymundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, que o escrevi no livro próprio (artigo setecentos e oitenta e três 783) do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União. Isento de selo o presente contrato, de acordo com o artigo vinte e oito (art. 28) alínea i), da lei número quatro mil quinhentos e cinco (Lei n. 4.505), de trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (30.11.64). O locador fez as provas exigidas em lei. Belém, 10 de novembro de 1965. Ass. Raymundo de Souza Moura, pp. Armando Marques Gonçalves, Raymundo Jorge Chaves. Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por mim, Cléa Oliveira, Auxiliar Judiciário PJ-6, que o datilografei. Está conforme o original. O referido é verdade e dou fé.

Confere:

(a) Edméa Rêgo Barros
— Of. Jud. PJ-4.

Visto:

(a) Rider Nogueira de

Brito — Diretor de Secretaria.

(G. — Reg. n. 13012 — Dia 12.11.65).

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
PORTARIA N. 96 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Juiz Orlando Teixeira da Costa, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, se encontra convocado para este Egrégio Tribunal, em substituição ao Juiz Aloysio da Costa Chaves, em gozo de licença para tratamento de saúde;

Considerando que encontra-se vago o cargo de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente da 1a. J.C.J. de Belém;

Resolve designar, na forma do disposto no § 1o. do art. 682, da Consolidação das Leis do Trabalho, a doutora Lygia Simão Luiz de Oliveira, Suplente de Juiz do Trabalho Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para funcionar na 1a. Junta de Belém, durante o impedimento do titular, a partir do dia 10 do corrente mês.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 8 de novembro de 1965.

Raymundo de Souza Moura

(G. — Reg. n. 12.879 — Dia 12/11/65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Daniel Kiichi Sawaki e Irene Murakami; ele, filho de Tadashi Sawaki e Hatue Sawaki; ela, filha de Carlos Isoshi Murakami e Elza Smñobu Murakami, solteiros.

José Delmas Lopes Dias e Iracema da Silva Calvino; ele, filho de Felisbela Lopes Dias; ela, filha de Antonio Calvino

e Maria de Lourdes da Silva, hoje Maria de Lourdes da Silva Guedes por ter contraído 2as. núpcias, solteiros.

Salomão Miranda dos Santos e Célia Lima de Oliveira; ele, filho de Antonio dos Santos e Maria Miranda dos Santos; ela, filha de José Bernardino de Oliveira e Raimunda Lima de Oliveira, solteiros.

Manoel da Silva Tavares e Florina das Graças Araújo Gouvêa; ele, filho de Adriano da Silva Tarias Lopes de Almeida e Silva Tavares; ela, filha de Firmo Braga de Gouvêa e Aurelina de Araújo Gouvêa, solteiros.

Gustavo Adolpho Farias Lopes de Almeida e (...); ele, filho de Martinho Lopes de Almeida e Bernardette Farias Lopes de Almeida; ela, filha de Raimundo Geraldo da Silva Sales e Maria Antonieta Cardoso Sales, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por Lei e não apareceu impedimento algum em Cartório pelo o que se alguém souber de impedimento denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 1965.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 12.113 — Reg. n. 2.649 — Dia 12/11/65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Reinaldo da Fonseca Dias e Alice Monteiro Fadel; ele, filho de Joaquim Pereira Soares Dias e Maria Rosa Dias; ela, filha de Weber Fadel e Isa Monteiro Fadel, solteiros.

Edgar Cezar Rocha e Hila Izabel Campos Média; ele, filho de Ayres da Rocha e de Otília Cezar Rocha; ela, filha de Orlando Eriberto Média e

Nadir Campos Média, solteiros.

José Geraldo Belard Ruffeil e Josefa Ferreira Vera; ele filho de Nazir Massoud Ruffeil e Odete Belard Ruffeil; ela, filha de Sérvulo Rodrigues Vera e Loreta Ferreira Vera, solteiros.

José Mortira da Cruz e Arlete Viçosa de Matos; ele, filho de Antonio Moreira da Cruz e Zenóbia Oliveira Moreira; ela, filha de Lauro Lima de Matos e Elvira Viçosa de Matos, solteiros.

Joaquim Nascimento Caldeira e Irene Alcantara dos Santos; ele, filho de Viriato Vieira Caldeira e Leonor Nascimento Caldeira; ela, filha de Oscarino Malcher dos Santos e Dinorá Alcantara dos Santos, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de algum impedimento denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 1965.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 12.114 — Reg. n. 2.650 — Dia 12/11/65).

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

2a. J.C.J. de Belém
Citação com o prazo de 48 horas

Pelo presente Edital de Citação, fica citado Benito Mitozo Amazonas, onde quer que se encontrar, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 341.000, correspondente a principal e custas em que incorreu no processo 2a. J.C.J-1299/65, em que foi reclamado e reclamante João Giuste Ferreira, nos termos da sentença proferida no processo referido do seguinte teor: "Resolve a

Junta sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado Benito Mitoso Amazonas a pagar ao reclamante João Giuste Ferreira, a importância de trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros a título de Aviso Prévio, Gratificação de Natal e Salários Retidos. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação na quantia de sete mil cruzeiros.

O que cumpra, digo caso não pague nem garante a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da Lei.

Belém, 5/11/65. Eu, Antonia Souza, Auxiliar Judiciário PJ.6 datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto: — (a.) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juiz do Trabalho — Suplente de Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 12.886 — Dia 12/11/65).

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Segunda (2a.) Praça com o prazo de 10 (dez) dias.

O Doutor Orlando Teixeira da Costa Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 1o. (primeiro) de dezembro, às 14,30 hs. (atorze horas e trinta minutos), à Avenida Nazaré, n. 444, onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Waldomiro Rodrigues Mendes e outros contra Queiroz Representações Indústria e Co-

mércio Ltda. no processo de reclamação número 1a. JCJ 146/65 e anexos, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“1 — Uma plaina de fabricação inglesa, marca Goolsley, número de fabricação 18.575, perfeito estado de funcionamento avaliada em dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000);

2 — Serra de fita, marca Louis Brenta, número de fabricação 39.844, série 84, n. 901, fabricação belga, perfeito estado de funcionamento, avaliada em dois milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.200.000).”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém.

Em, 5 de novembro de 1965.

Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei.

E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz: — (a.) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho — Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 13.036

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Primeira (1a.) Praça com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 15 (quinze) de dezembro de 1965, às catorze horas e trinta minutos

(14,30hs.), na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Felix Santana contra B. O. Lima (Braspeças), no processo de reclamação número 1a. JCJ-675/65, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um Besouro Elétrico para furar ferro, tipo E. V. 210-1, com 110 volts, série n. 202.350, avaliada em cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000).”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém.

Em, 3 de novembro de 1965.

Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei.

E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz: — (a.) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho — Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 13.035 — Dia 12/11/65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que encontra-se neste Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista à recorrida pelo prazo de três (3) dias, o Recurso Extraordinário interposto pelas Fábricas de Tecidos Santo Antonio S/A., por seu advogado dr. Paulo Klautau, contra Sobral Santos S/A. Comércio e Indústria, a fim de ser o mesmo impugnado dentro do mencionado prazo, por intermédio dos doutores Otavio Meira e Cecil Meira, procuradores judiciais desta.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de novembro de 1965.

(a) Wilson Rabelo — Escrevão.

(G. — Reg. n. 13265 — Dia 12.11.65).

Anúncio do Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de novembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca de Óbidos, em que é apelante, Dionisio Lopes da Costa; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator o exmo. sr. des. Agnato Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de Novembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 13288 — Dia — 13-11-1965).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1965

NUM. 1.319

ACÓRDÃO N. 5.582

(Processos ns. 10.422, 10.434, 10.464, 10.596, 10.615, 10.718, 10.752, 10.794 e 10.940)

EMENTA: — Prestação de contas referentes ao emprêgo de dotações orçamentárias — exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) — Expedientes mensais entregues sem exata observância do Regimento Interno, § 2o., art. 38 — Instrução completa — Prazos legais — Relator do feito — Exame da matéria; dotações orçamentárias, valores movimentados e comprovação dos gastos — Julgamento.

Requerente: — Tribunal de Contas do Estado, na pessoa de cada um dos responsáveis, os exmos. srs. Ministros José Maria de Vasconcelos Machado, Presidente, e Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente, que, como substituto legal, desempenhou, mais de uma vez, as funções de Presidente, com responsabilidade extensiva ao Sr. Ossian da Silveira Brito, secretário.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Tribunal de Contas do Estado, que, neste caso, é igual a qualquer responsável por di-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

nheiro público, na pessoa de cada um dos responsáveis, os exmos. srs. Ministros José Maria de Vasconcelos Machado, Presidente, e Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente, que, como substituto legal, desempenhou, mais de uma vez, as funções de Presidente, com responsabilidade extensiva ao Sr. Ossian da Silveira Brito, Secretário, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica e do Regimento Interno, os expedientes relativos à prestação de contas do emprêgo de Dotações Orçamentárias, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no valor global de cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil seiscentos e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 55.164.607,30), sendo Cr\$ 53.339.607,90 à conta de Pessoal Fixo, vencimentos, adicionais e abono, e Cr\$ 1.824.999,30 à conta de Custeio, Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas, consoante a Lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963, que orçou a Receita e fixa a Despesa para o ano de 1964, Tabela explicativa n. 14, e respectivos créditos adicionais; os expe-

dientes mensais foram entregues sem exata observância do Regimento Interno, § 2o. do art. 38; houve referência à instrução, que está completa, aos prazos legais, ao Relator de-feito, ao exame da matéria, abrangendo dotações orçamentárias, valores movimentados e comprovação dos gastos, bem como à quantia de Cr\$ 499.993,00, correspondente ao pagamento de Anais, que, ainda sem aplicação definitiva, continua empenhada, com vínculo às despesas daquela publicação, permanecendo, como outros valores anteriores, com idêntico fim específico, sob a guarda do Sr. Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal, na qualidade de fiel depositário, até que a aludida quantia seja legalmente empregada pelo Ministro competente, no exercício da Presidência; enquanto assim não ocorrer, o depositário responsável pela segurança de mencionado dinheiro público; os órgãos técnicos do Tribunal — Secção de Receita, Secção de Despesa e Secção de Tomada de Contas, esta com maior volume de responsabilidade —, a Assessoria Técnica do Ministério Público, o titular da Procuradoria e o digno Auditor consideraram regular o processamento e na-

da arguíram contra a demonstração dos gastos; a Secção de Tomada de Contas reconheceu e proclamou a legalidade e legitimidade dos comprovantes, bem como a exatidão das contas; tendo sido feita a remessa dos expedientes da seguinte maneira: Processo n. 10.422 — Demonstração, sem data, entregue, fora de prazo, a 28 de abril de 1964, quando foi protocolada às fls. 273 do Livro n. 2, sob o número de ordem 227; processo n. 10.434 — demonstração, com a data de 30 de abril de 1964, somente entregue, no prazo legal, a 5 de maio, quando foi protocolada às fls. 374 do Livro n. 2, sob o número de ordem 246; processo n. 10.464 — demonstração, com a data de 5 de junho de 1964, entregue, no prazo legal, também a 5 de junho, quando foi protocolada às fls. 378 do Livro n. 2, sob o número de ordem 322; processo n. 10.596 — demonstração, com data de 30 de junho de 1964, entregue, fora de prazo, a 11 de agosto, quando foi protocolada às fls. 394 do Livro n. 2, sob o número de ordem 578; processo n. 10.615 — demonstração, com a data de 31 de julho de 1964, entregue, no prazo legal, a 17 de agosto, quando foi protocolada às fls. 396 do Livro n. 2, sob o número de ordem 610; processo n.

10.718 — demonstração, sem data, entregue, fora de prazo, a 9 de outubro de 1964, quando foi protocolada às fls. 407 do Livro n. 2, sob o número de ordem 788; processo n. 10.752 — demonstração, sem data, entregue, fora de prazo, a 22 de outubro de 1964, quando foi protocolado às fls. 410 do Livro n. 2, sob o número de ordem 837, processo n. 10.794 — demonstração, sem data, entregue, no prazo legal, a 9 de novembro de 1964, quando foi protocolada às fls. 414 do Livro n. 2, sob o número de ordem 908, e processo n. 10.940 — demonstração, sem data, com os meses de novembro e dezembro acumulados, estando, por conseguinte, a prestação de contas do primeiro mês fora de prazo, entregue a 31 de dezembro de 1964, quando foi protocolada às fls. 426 do Livro n. 2, sob o número de ordem 1.119:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, Considerar a importância de Cr\$ 499.993,30, correspondente ao pagamento de Anais, ainda sem aplicação definitiva, mas evidentemente empenhada, sob a guarda do Sr. Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal, na qualidade de fiel depositário, até que a aludida quantia seja legalmente empregada pelo Ministro competente, no exercício da Presidência, respondendo o mencionado depositário, enquanto assim não ocorrer, pela segurança desse dinheiro público; aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação a favor do órgão responsável na pessoa de cada um dos

exmos. srs. Ministros José Maria de Vasconcelos Machado, Presidente, e Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente, que também exerceu a Presidência, extensiva a responsabilidade e, consequentemente, a quitação ao Sr. Ossian da Silveira Brito, Secretário, relativamente à quantia de cinquenta e cinco milhões cento e sessenta e quatro mil seiscentos e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 55.164.607,80), sendo Cr\$ 53.339.607,90 à conta de Pessoal Fixo, vencimentos, adicionais e abono, e Cr\$ 1.824.999,90 à conta de Custeio, Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas, esta com exclusão do Item Pagamento de Anais, pelas razões antes expostas, Tabela Explicativa n. 14 da Lei Orçamentária n. 2.944, de 30 de novembro de 1963, e respectivos Créditos Adicionais, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje a 10 de agosto em curso.

Belém, 13 de agosto de 1965.

(aa) Mario Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Asdrubal Mendes, sub-procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatório: — “O Tribunal de Contas do Estado, que, neste caso, é igual a qualquer responsável por dinheiro público, apresentou a sua Prestação de Contas referente ao emprêgo de Dotação Orçamentárias.

Circunscrevia-se, até então, o movimento das Dotações à Parte Variável do Orçamento, pois a

Parte Fixa era da exclusiva responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, que nunca prestou contas a esta Egrégia Corte, quanto a essa parte.

A autonomia deste Colégio Tribunal, reconhecida pela Administração Pública, ante o imperativo constitucional, obriga-o a receber na Secretaria de Finanças os créditos orçamentários a seu favor, Parte Fixa e Parte Variável, empregá-los convenientemente e prestar contas ao douto Plenário, observando, rigidamente, os preceitos da sua própria lei.

Dessa forma, as contas em julgamento, que se referem ao Exercício Financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), desdobram-se em duas partes: Pessoal Fixo — Substituições, Serviços Extraordinários e Adicionais por Tempo de Serviço — e Custeio — Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas.

No momento oportuno, será determinado o exato valor da prestação de contas.

São responsáveis os exmos. Srs. Ministros José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana, que exerceram, no referido exercício financeiro, a Presidência e a Vice-Presidência do Tribunal, respectivamente, tendo, porém o segundo, como substituto legal do primeiro, desempenhado, mais de uma vez, as funções de Presidente, responsabilidade essa extensiva ao Sr. Ossian da Silveira Brito, titular da Secretaria e fiel depositário, por força do seu cargo, das quantias recebidas no Tesouro Estadual, em nome desta Egrégia Corte.

Determina, categoricamente, o Regimento Interno do Tribunal:

§ 2o. do art. 38 — A remessa das Presta-

ções de Contas mensais ao Tribunal será feita pelos responsáveis, impreterivelmente, até o dia vinte (20) do mês seguinte, acusando, se houver, o saldo disponível, e a última remessa, abrangendo o mês de dezembro, efetuar-se-á até o dia trinta (30) de março do ano seguinte, conforme, estipula o art. 43 da Lei n. 1.848, sob pena de serem punidos os infratores, de acordo com o art. 45, remissivo ao parágrafo único do art. 41 da mesma lei. No caso de não pagar a Secretaria de Finanças aos respectivos gestores públicos qualquer duodécimo, ficam os mesmos obrigados a comunicar a ocorrência ao Tribunal, no prazo acima estabelecido. A prestação de contas referente aos duodécimos recebidos com atraso, será uma só, abrangendo os respectivos meses, sempre, porém, até o dia vinte (20) do mês seguinte recebido.

Art. 57 — As verbas ordinárias do Tribunal e os créditos que foram cedidos para os seus serviços, conforme aprovação da Assembleia Legislativa, serão empregados por ordem do presidente.

O Tribunal de Contas desrespeitou a sua própria lei.

Nem sempre os expedientes mensais foram entregues com exata observância do citado Regimento Interno, § 2o. do art. 38.

Eis a comprovação: Processo n. 10.422 — Demonstração, sem data, entregue, fora de prazo, a 28 de abril de 1964, quando foi protocolada às fls. 273 do Livro n. 2, sob o número de ordem 227. Expedientes acumulados, duodécimos recebidos com atraso, sem co-

municação da ocorrência; Processo n. 10.434 — Demonstração, com a data de 30 de abril de 1964, somente entregue, no prazo legal, a 5 de maio, quando foi protocolado às fls. 374 do Livro n. 2, sob o número de ordem 246; Processo n. 10.464 — Demonstração, com a data de 5 de junho de 1964, entregue, no prazo legal, também a 5 de junho, quando foi protocolada às fls. 378 do Livro n. 2, sob o número de ordem 322; Processo n. 10.596 — Demonstração, com a data de 30 de junho de 1964, entregue, fora de prazo, a 11 de agosto, quando foi protocolada às fls. 394 do Livro n. 2, sob o número de ordem 578; Processo n. 10.615 — Demonstração, com a data de 31 de julho de 1964, entregue, no prazo legal, a 17 de agosto, quando foi protocolada às fls. 396 do Livro n. 2, sob o número de ordem 610; Processo n. 10.718 — Demonstração, sem data, entregue, fora de prazo, a 9 de outubro de 1964, quando foi protocolada às fls. 407 do Livro n. 2, sob o número de ordem 788; Processo n. 10.752 — Demonstração, sem data, entregue, fora de prazo, a 22 de outubro de 1964, quando foi protocolada às fls. 410 do Livro n. 2, sob o número de ordem 837; Processo n. 10.794 — Demonstração, sem data, entregue, no prazo legal, a 9 de novembro de 1964, quando foi protocolada às fls. 414 do Livro n. 2, sob o número de ordem 908, e Processo n. 10.940 — Demonstração, sem data, com os meses de novembro e dezembro, acumulados, estando, por conseguinte, a prestação de contas do primeiro mês fora de prazo, entregue a 31 de dezembro de 1964, quando foi protocolada às fls. 426 do Livro n. 2, sob o número de ordem 1.119. O processamento nesta

Egrégia Corte, por força da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, § 10. do art. 47, tem o prazo máximo de seis (6) meses para ser ultimado, sob pena de punição do Auditor (§ 20. do mesmo artigo).

Coube ao nobre Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes ou, abreviadamente, Benedito Nunes, de acôrdo com os arts. 10, inciso I, e 47 da citada Lei n. 1.846, instruir o processo e preparar os autos.

Estendeu-se o processamento de 28 de janeiro do corrente ano (1965), quando o último expediente foi encaminhado ao Auditor titular do processo, a 5 de agosto em curso, data em que o Dr. Benedito Nunes solicitou o início do julgamento, em Plenário. Foram consumidos seis (6) meses e dez (10) dias. Deduzido, porém, o tempo correspondente às férias regimentais do Auditor, abrangendo, apenas, o período entre 28 de janeiro, quando se efetivou a distribuição final do processo, e 8 de março deste ano (1965), data em que terminaram as férias, no total de um (1) mês e dez (10) dias, visto não ter sido designado Auditor substituto, conservando-se o processo paralisado, verifica-se que a instrução do feito e o preparo dos autos absorveram somente quatro (4) meses e vinte e oito (28) dias. O prazo legal foi cumprido, havendo, ainda, boa margem de economia. A instrução apresenta-se completa.

Na reunião ordinária de 10 de agosto em curso (1965), iniciou-se o julgamento, em Plenário. Foram preenchidas as formalidades preliminares indicadas, antes, no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, e, agora, no Regimento Interno, art. 26 e suas alíneas. Dois pronunciamentos se fize-

ram ouvir: o de ilustre titular da Procuradoria, através do parecer que lavrou nos autos, e o do nobre Auditor, mediante o Relatório do processo.

Relembro as palavras do Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, cujo nome pronuncio com respeito:

“Trata o presente processo da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, exercício financeiro de 1965. Do exame procedido, verificamos a exatidão das contas e a legalidade da documentação apresentada, que instrui o presente processo.

Somos, assim, pela aprovação das referidas contas.

É o parecer, salvo melhor juízo”.

O doutor Auditor, em parte do Relatório, assim se manifestou:

“Verifica-se pelo exame dos autos que o Tribunal de Contas, obedecendo ao disposto na Tabela já mencionada, relacionou todos os valores recebidos, Pessoal Fixo — Vencimentos, Adicional, Abono Financeiro — Despesas Diversas — Pronto Pagamento — Material de Consumo, Material Permanente, etc.. O total dos recebimentos foi na ordem de Cr\$ 2.324.993,20”.

Sem nada contestar, o digno Auditor situou a prestação de contas, embora se referisse a Pessoal Fixo, exclusivamente à parte do Orçamento referente à Custeio — Material de Consumo, Despesas Diversas, Material Permanente —, indicando como despesas comprovadas o total de Cr\$ 1.824.999,90 e como valor vinculado a futuros

pagamentos, devidamente empenhado, Cr\$ 499.993,30, o que dá o resultado ou a soma de Cr\$ 2.324.993,20.

No mesmo dia 10, respeitado o que dispõe o art. 27 do Regimento Interno, houve a minha designação, como Juiz, para emitir o Voto Orientador, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, e a distribuição do processo. Recebi os autos às dezoito (18) horas e vinte e oito (28) minutos daquele dia, hoje é dia 13. Utilizei, portanto, do prazo legal apenas dois (2) dias, quatorze (14) horas e trinta e dois (32) minutos.

Para fazer o Exame da Matéria, considero necessária esta apreciação: Dotações Orçamentárias, Valores Movimentados e Comprovação dos Gastos.

Devo ressaltar, desde logo, a responsabilidade dos órgãos técnicos desta Egrégia Corte — Secção de Receita, Secção de Despesa e Secção de Tomada de Contas — pelas informações esclarecedoras que se contém nos autos. Nada impugnaram, nada mereceu censura, nada foi considerado irregular. A Secção de Tomada de Contas reuniu maior soma de responsabilidade proclamando legal e legítima toda a documentação comprobatória dos gastos e reconhecendo, expressamente, a exatidão das contas.

Vejamos o que revela o Exame da Matéria.

Dotações Orçamentárias

A Lei n. 2.144, de 30 de novembro de 1963, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1964, relaciona a favor do Tribunal de Contas, Tabela Explicativa n. 14, as seguintes dotações:

Pessoal Fixo		
Vencimentos em geral ..		38.450.000
Substituições	1.000.000	
Serviços Extraordinários	1.000.000	
Adicionais por tempo de		
serviço	2.535.000	4.535.000
Total de Pessoal Fixo ...	Cr\$	42.995.000

Custeio		
Material Permanente		
Máquina para escritório,		
móveis e utensílios		500.000
Material de Consumo		
Material de Expediente ..	300.000	
Material de Limpeza e Hi-		
giene	100.000	
Material Elétrico e de Ilu-		
minação	100.000	
Combustível e Lubrifican-		
tes	250.000	
Material Didático	200.000	950.000
Despesas Diversas		
Pronto Pagamento	360.000	
Pagamento dos Anais ...	500.000	
Custeio da Delegação ao		
IV Congresso dos Tribu-		
nais de Contas do Brasil,		
em Fortaleza — Ceará	1.200.000	
Custeio do Centro de Co-		
ordenação dos Tribunais		
de Contas do Brasil	40.000	1.240.000
Total de Custeio	Cr\$	3.550.000

O valor global das Dotações Orçamentárias conferidas ao Tribunal de Contas, no exercício financeiro de 1964, acusam o seguinte resultado:

Pessoal Fixo	Cr\$	42.995.000
Custeio	Cr\$	3.550.000
Cômputo Geral	Cr\$	46.545.000

A Secção de Receita in- pessoal Fixo, sem atraso, e os formou que houve uma valores mensais de Cus- suplementação de Cr\$... teio, às vezes com acúmu- 5.000.000 no crédito or- lo de duodécimos, isto é, çamentário destinado a havendo impontualidade na entrega.

Com base nas informa- ções da Secção de Recei- ta (fls. 973/974) e da Secção de Despesa (fls. 970/971), a Secção de To- mada de Contas apresen- tou o resultado conclusi- vo da prestação de contas.

De fato, os autos de- monstram, em linhas ge- rais, a seguinte movimen- tação de valores, perfei- tamente enquadrados nos índices das dotações or- çamentárias e créditos adicionais:

Pessoal Fixo	
Vencimentos (janeiro e fevereiro) inclusive uma diferença de fevereiro	44.985.157,60
Adicional por tempo de serviço ...	2.590.871,00
Abono financeiro	5.763.579,30
Total de Pessoal Fixo	Cr\$ 53.339.607,90

Custeio	
Material Permanente (um (1) só item)	500.000,00
Material de Consumo (cinco (5) itens)	924.999,90
Despesas Diversas:	
Item Pronto Paga- mento	360.000,00
Item Pagamento dos Anais	499.993,30
Item Centro de Coor- denação dos Tribu- nais de Contas do Brasil	40.000,00
Total de Custeio	Cr\$ 2.324.993,20

A prestação de contas em julgamento é no va- lor global de cinquenta e cinco milhões seiscentos e sessenta e quatro mil seiscientos e dez centavos (Cr\$. 55.664.601,10), mas so- foram gastos, cmprova- damente, pelas razões que adiante serão expos- tas, cinquenta e cinco milhões cento e sessenta e quatro mil seiscientos e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 55.164.607,80).

Comprovação dos gastos

Sem poder observar, ri- gorosamente, aplicação dos valores especificados para cada item, mas at- tendendo a todos êles: máquina para escritório, móveis e utensílios em Material Permanente; Material de expediente, material de limpeza e hi- giene, material elétrico e de iluminação, combustí- vel e lubrificante e ma- terial didático em Mate- rial de Consumo; e as especificações exatas de Despesas Diversas, os res- ponsáveis pelo emprêgo do aludido dinheiro pú- blico fizeram constar dos autos abundante compro- vação. Examinando ês- ses documentos, um por

um, a Secção de Tomada de Contas, ciosa das suas atribuições e com a res- ponsabilidade que lhe é inerente, reconheceu e proclamou a Legalidade e a Legitimidade das qui- tações relacionadas.

A parte de Pessoal Fixo consubstanciou-se nas Fôlhas de Pagamento; a parte de Custeio está contida nos recibos expedidos por Fornecedores Diversos (pessoas jurídi- cas); Transporte (distribuição de correspondên- cia a cargo de 8 servido- res); Serviços Externos (diligência); Departamento de Correios e Telé- grafos (correspondência registrada e expressa) e Despacho Telegráfico via Western, com os respec- tivos recibos; Imprensa Oficial (trabalho extra- ordinário para a compo- sição de Acórdãos que não foram publicados na de- vida oportunidade por culpa da direção do DIA- RIO OFICIAL); Serviços Eventuais prestados por diferentes profissionais; Fornecimento de Gasoli- na e Óleo; Fornecimento de Açúcar e Café; e, fi- nalmente, Banco de Cré- dito Real de Minas Ge- rais (remessa ao Ministro

José Romeu Ferraz, Secretário Geral dos Congressos dos Tribunais de Contas do Brasil, da contribuição de Cr\$ 40,000 a cargo deste Órgão). Todos esses gastos assim ficam resumidos:

Vencimentos, Adicionais e Abono (fls. 975) Cr\$ 53.339.607,90

Custeio — Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas (fls. 976) Cr\$ 1.824.999,90

Valor Exato da Prestação de Contas e Total dos Gastos Comprovados Cr\$ 55.164.607,80

Por terem sido recebido à conta de Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas Cr\$ 2.324.993,20 e comprovados os gastos apenas de Cr\$ 1.824.999,90, restam Cr\$ 499.993,30, correspondentes ao pagamento de Anais, os quais, ainda sem aplicação definitiva, continuam empenhados, com vínculo às despesas daquela publicação, permanecendo o referido valor, como os outros anteriores, sob a guarda do Sr. Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal, na qualidade de fiel depositário, até que a aludida quantia seja legalmente empregada pelo Ministro competente, no exercício da Presidência. Enquanto assim não ocorrer, o depositário responde pela segurança do mencionado dinheiro público.

Em face, pois, dos pronunciamentos dos órgãos técnicos — Secção de Receita, Secção de Despesa, Secção de Tomada de Contas —, da Assessoria Técnica do Ministério Público, do titular da Procuradoria e do zeloso Auditor, que consideraram regular o processamento e nada argüiram contra o que aqui expus com minúncias, encerro o presente Relatório — Voto, com este Julgamento: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal Expedir o competente Alvará de Quitação

a favor do Órgão Responsável, na pessoa de cada um dos exmos. srs. Ministros José Maria de Vasconcelos, Presidente, e Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente, que também exerceu a Presidência, extensiva a responsabilidade ao Sr. Ossian da Silveira Brito, relativamente à quantia de cinquenta e cinco milhões cento e sessenta e quatro mil seiscentos e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$... 55.164.607,80), sendo .. Cr\$ 53.339.607,90, à conta de Pessoal Fixo, vencimentos, adicionais e abono, e Cr\$ 1.824.999,90 à conta de Custeio, Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas, esta com exclusão do Item Pagamento de Anais, pelas razões antes expostas, Tabela Explicativa n. 14 da Lei Orçamentária n. 2.944, de 30 de novembro de 1963, e respectivamente Créditos Adicionais, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: —

"Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: Asdrubal Mendes, sub-procurador
(G. — Dia 12-11-65)

BRITAIS JUDICIAIS

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Primeira (1a.) Praça com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 6 (seis) de dezembro de .. 1965, às 14,30 hs. (catorze horas e trinta minutos), na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré n. 444, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Antonio Melo de Souza, contra Pedro Oscar Abrahão (Viação Vileta Duque), no processo de reclamação número 1a. J.C.J.60/65, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma caçamba marca FORD, com 8 cilindros, modelo 1946, chapeada na D. E. T. sob o n. ... 42-21, com 4 pneus, pintada externamente em azul, em regular estado de conservação, avaliada em hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. J.C.J. de Belém.

Em, 22 de outubro de 1965.

Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei.

E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz: — (a.) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho — Presidente da 1a. J.C.J. de Belém.

(G. — Reg. n. 13.037 — Dia 12/11/65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca da Capital em que são partes como Agravante: — Margarida Rodrigues da Silva e outros assistidos de seu advogado o dr. Salvador de Borborema, e Agravado Paulo Cezar de Oliveira, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de novembro de 1965.

LUIS FARIA, Secretário

Reg. n. 13284 — Dia 13-11-965).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1965

NUM. 2.430

ACÓRDÃO N. 8393

Recurso n. 2139.

Proc. 1557-65

Segundo consta da ata de apuração de quatro do corrente da 1a. Junta Apuradora foram apuradas nesse dia várias urnas, dentre as quais a de n. 5, em que por voto da maioria foram considerados válidos e computados para o candidato Alacid Nunes, dois sufrágios que continham respectivamente, as expressões Alacid e Lógico. Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático com a alegação do que tais cédulas são nulas por conterem expressões que identificam o voto do eleitor havendo por isso quebra de seu sigilo.

O recurso, conforme se lê da ata de apuração cuja cópia se encontra nos autos, é tempestivo e está legalmente instruído.

O Presidente da Junta Apuradora manteve a decisão e anexou aos autos as cédulas impugnadas.

O Dr. Procurador Regional apresentou seu parecer oral opinando pela anulação dos votos em questão.

Tudo bem visto e examinado conclue-se que o recurso está fundamentado no artigo 175 item III do Código Eleitoral que diz: serão nulos as cédulas que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

As cédulas impugnadas contem as expressões Alacid e Lógico. A Junta Apuradora decidiu pela validade das mesmas e mandou apurá-las em de-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

finitivo por terem os eleitores manifestado claramente sua preferência pelo candidato.

Não agiu com acôrdo a M.M. Junta, pois, no caso presente, houve violação do dispositivo legal acima transcrito.

O fato de estarem as cédulas marcadas com o nome de um dos candidatos e com a palavra Lógico identificam o voto dos eleitores não a Junta Apuradora, a Justiça Eleitoral etc., mas a candidatos ou fiscais de partidos se existir entre os mesmos uma prévia convenção.

Por êsses fundamentos, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e em consequência, anular os votos objeto deste recurso e excluí-los do cômputo geral da votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 21 de outubro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P.

Lydia Dias Fernandes, Relatora.

Ignácio de Souza Moitá.

Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Edgar Machado de Mendonça.

Paulo Meira.

(G. Reg. n. 12494 — Dia — 10-11-1965).

ACÓRDÃO N. 8694

Recurso n. 2143.

Proc. 1585-65

O Partido Social Democrático por seu Delegado, credenciado junto a 13a. Junta Apuradora, que funcionou no município de Vizeu, recorreu da decisão desta que anulou os votos da 4a. urna por terem sido contaminados com votos de eleitores pertencentes a outras secções.

O Partido Trabalhista Brasileiro contramintou o recurso e a Junta Apuradora manteve sua decisão.

Não consta dos autos, a cópia da decisão recorrida nem o trecho da ata referente a impugnação.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo não conhecimento do recurso voluntário para confirmar a decisão recorrida.

Tudo bem visto e examinado conclue-se que o recurso interposto pelo Partido Social Democrático não vem acompanhado dos documentos exigidos pela lei em vigor. A Junta Apuradora, por sua vez, não cumpriu as exigências legais, pois, de acôrdo com o § 4o. do artigo 165 do Código Eleitoral no caso do n. II do referido artigo a Junta anulará a votação, fará a apuração dos votos em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional Eleitoral.

No caso em julgamento os votos da 4a. secção, da secção, da 14a. Zona, foram contaminados com votos de eleitores pertencentes a outras secções depositados na urna comum, sem às cautelas legais.

De acôrdo com o Código Eleitoral o eleitor somente poderá votar na secção em que estiver incluído o seu nome salvo os casos previstos no artigo 145 e seus parágrafos.

O artigo 221 do mesmo código no seu n. IV letra B diz: É anulável a votação quando votar eleitor de outra secção, salvo a hipótese do artigo 145.

Diante do exposto: Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário e por maioria decidiram conhecer do recurso "ex-offício" para negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão recorrida.

Foi vencido na última parte o Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Belém, 21 de outubro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P.

Lydia Dias Fernandes, Relatora.

Ignácio de Souza Moitá.

Agnano de Moura Monteiro Lopes, vencido quanto ao mérito do recurso, pois dava-lhe provimento para reformar a decisão da Junta, validar a votação. Assim decida porque a meu ver, quando a votação for simplesmente anulável, impunha-se, para invalidá-la, a demonstração de prejuízo.

Edgar Machado de Mendonça.

Paulo Meira.